



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 2.702/2018

Dispõe sobre a realização sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar N.º 51/07, capítulo II, seção III;

DECRETA:-

Artigo 1.º - O Processo de atribuições de classes e aulas do pessoal docente da Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2.º - Compete a Secretária Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir às classes e ou aulas na Unidade Escolar, respeitando as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 3.º - Os docentes efetivos, classificados para o processo de atribuição de classes e aulas, em nível de Unidade Escolar, com rigorosa observância ao campo de atuação e por ordem de prioridade das situações funcionais conforme segue:-

- a) titulares de cargo (afastados pelo Estado) em campo de atuação;
- b) titulares de cargo em campo de atuação.

Artigo 4.º - Os titulares de cargo do Estado e do Município, serão classificados na Unidade escolar, observando o campo de atuação, referente às classes ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) titular de cargo afastado da Secretaria Estadual de Educação e titulares de cargos e em estágio probatório nomeados por Concurso Público Municipal;

II – Quanto à habilitação;

a) na disciplina específica do cargo;

III – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação do concurso, com a seguinte pontuação e limite.

- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;
- c) No Magistério Público Estadual para os professores afastados e para os professores da Divisão Municipal de Educação: 0,001 por dia, até no máximo de 20 pontos;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



IV – Quanto aos títulos observando o campo de atuação do concurso público, com a seguinte pontuação para:-

a) Certificado de aprovação no Concurso Público Estadual, para os docentes afastados e Declaração do Setor Pessoal para os docentes da Divisão de Educação, relativo ao provimento de cargo de que é titular 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em Concursos Públicos do município na área de Educação, 01 ponto por certificado até no máximo de 05 pontos;

c) certificado de aprovação de processo seletivo do município na área de educação, 0,5 por certificado até no máximo de 2,5.

d) Especialização (Latu Sensu) na área de Educação com carga horária mínima de 360 horas – 02 pontos e no máximo de 08 pontos;

e) Diploma de Mestre na área de Educação – 05 pontos;

f) Diploma de Doutor na área de Educação – 10 pontos.

§ 1º É vedado o computo cumulativo dos pontos referentes à especialização de Mestre e Doutor.

§ 2º O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento ou nomeações, a qualquer título sem prejuízos dos vencimentos, e desde que legalmente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 3º Em caso de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte prioridade:-

I – pelo maior tempo de cargo no magistério público municipal;

II – por encargo de família (maior número de dependente menores de 14 anos);

III – pela maior idade;

§ 4º A admissão em caráter eventual para o exercício da docência ou mesmo quando for contratado por tempo determinado, não caracteriza vínculo funcional.

§ 5º O docente que exercer cargos de suporte pedagógico nomeado nos termos do artigo 5.º e 6.º da Lei Complementar n.º 81/2013, e vir a se afastar a qualquer título, superior a 15 dias, terá imediatamente cessada a portaria e o contrato, exceto Licença Saúde pelo INSS e Licença Gestante.

Artigo 5.º - A atribuição de classes de aulas durante o ano fôr-se à na EMEF "José Bonifácio do Couto", através de edital fixado na EMEI, EMEF e Prefeitura Municipal com prazo mínimo de 48 horas.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 6.º - O docente que estiver com classe em substituição por tempo determinado, poderá deixar para ministrar aulas, desde que seja por tempo superior a que está exercendo.

Artigo 7.º - O professor que estiver ministrando aulas em classes em substituição, não poderá tirar licença de qualquer natureza, superior ao período da substituição.

§ 1º O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classe durante o ano, exceto se for licença gestante ou licença saúde pelo INSS.

Artigo 8.º - A acumulação de 2 (dois cargos) 2 funções ou 1 cargo e 1 função, será permitido conforme a Constituição Federal e CLT, de acordo com Artigo 23 da Lei Complementar N.º 66/2011.

Artigo 9.º - É vedada a atribuição de classes a partir de dezembro do ano em curso.

Artigo 10.º - É vedado ao docente titular de cargo nomeado para Diretor e as funções de suporte pedagógico o exercício de docência na mesma unidade escolar com vencimento do mesmo órgão.

Parágrafo Único: Será permitido ao docente titular de cargo nomeado para Diretor de escola e as funções de suporte pedagógico exercer outra função de professor com outro vínculo empregatício no município.

Artigo 11.º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, autorizar o exercício da docência, após analisar todos os documentos exigidos pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Artigo 12.º - É de responsabilidade dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanhar e permanecer junto com sua classe para o bom desenvolvimento das atividades de recreação; parque infantil, tanque de areia, sala de leitura e brinquedoteca.

Artigo 13.º - Compete ao Setor Pessoal exigir:

I - Diploma registrado no campo de atuação do concurso, que poderão ser: magistério superior e pedagogia com habilitação do concurso prestado, para os docentes formados no anterior de 2016 e para os formados após esta data será aceita declaração da Escola ou Faculdade.

II - Certificado de sanidade e capacidade física (Laudo Médico Oficial) fornecido pelo Centro de Saúde local.

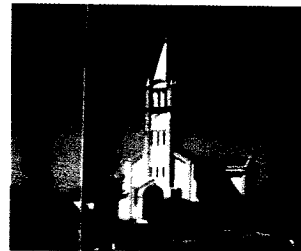


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpática do Centro Oeste"



III – Declaração de próprio punho de que estará, ou não em regime de acumulação de cargos, em caso positivo apresentar a publicação no Diário Oficial da União (CEPAC).

IV – Declaração de próprio punho de que não possui antecedentes de processo administrativo disciplinar, no que tenha sofrido.

V – Documentos pessoais comprovando ser brasileiro ou naturalizado.

VI – Ser maior de 18 anos.

VII – Xérox de todos os documentos pessoais.

VIII – Estar em dia com as obrigações militares (apresentação xérox da reservista).

IX – Estar em dia com a justiça eleitoral (apresentar último comprovante de votação).

X – Atestado de vacinação fornecido pelo Centro de Saúde local.

Artigo 14.º – É vedado o Bônus para os professores que não recebem pelos recursos do FUNDEB.

Artigo 15.º – É vedado o Bônus para professores que não tiveram contratos acima de 60 dias.

Artigo 16.º - O recreio do período da manhã na EMEF será para o 1.º, 2.º e 3.º ano das 09:20 as 09:40 e para o 4.º ano e 5.º ano, das 09:40 as 10:00.

§ 1º - o recreio do período da tarde da EMEF será das 14:30 as 14:50 para o 1.º, 2.º e 3.º ano, das 14:50 as 15:10 para o 4.º ano e 5.º ano.

Artigo 17.º - Nas aulas de informática o professor deverá assumir as atividades pedagógicas utilizando o data show e com as orientações pertinentes ao uso do computador, sob supervisão do Diretor e do Coordenador de Escola.

Artigo 18.º - Horário das aulas do ano letivo de 2019, para Educação Física, Informática, Inglês e Artes, serão elaboradas pelo Diretor de Escola, Coordenador sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19.º – O professor efetivo que escolher a classe e se afastar para ocupar funções de suporte pedagógico não poderá trocar de classe entre os pares, pois no caso de desistência da função voltará a classe de origem.

Artigo 20.º – As questões omissas no presente decreto, deverão ser resolvidas de acordo com as legislações vigente pertinentes em vigor.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"




Artigo 21.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 14 de Dezembro de 2018.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume na data supra..


Aparecido Bonizetti Lopes
Encarregado do Setor de Pessoas